Publicado em 22 de dezembro de 2022

ANO II

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-PE

DECRETO Nº 36 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM – PE.

CAMILA MACHADO LEÓCADIO LINS DOS SANTOS, PREFEITA DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, de 001, de 1º de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Sirinhaém – PE, com a finalidade de assegurar a articulação de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

§1º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Da administração Pública Municipal

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, que o coordenará o Comitê Gestor da Primeira Infância; Secretária Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde.

II – Da Sociedade Civil, indicados pelos seguintes Órgãos:

Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS;

Conselho Tutelar – CT;

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - COMDICA.

- § 2º Os membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância serão indicados pelo titular do órgão da administração pública municipal e da sociedade civil e designados em ato do Poder Executivo do município;
- § 3º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a colaborar com as atividades do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.
- § 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.
- § 5º- A participação dos representantes do Comitê Intersetorial

de Políticas Públicas para a Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

- **Art. 2º** São atribuições do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:
- I Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança naprimeira infância;
- II Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;
- III Atuar em regime de colaboração para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância; e
- IV Promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância.
- Art. 3º O funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado em seu regimento interno, formulado / aprovado pelos membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, que deverá ser homologado em ato do Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta dias, contado da data de sua constituição.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sirinhaém, 20 de dezembro de 2022

CAMILA MACHADO LEÓCADIO LINS DOS SANTOS Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABI-NETE DA PREFEITA PORTARIA N° 88, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-PE

Portaria Nº 88, de 20 de dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NA PERSPECTIVA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM— PE.

CAMILA MACHADO LEÓCADIO LINS DOS SANTOS, PRE-FEITA DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei 001, de 1º de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município,

REPRESENTAÇÃO	NOME	TITULARIDADE
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho	Danyela Karla da Cunha Silva	Titular
	Verônica Maria dos Santos	Suplente
Secretária Municipal de Educação.	Eliane Pereira da Silva	Titular
	Zélia Josefa da Silva	Suplente
Secretária Municipal de Saúde.	Cassia Stefane da Silva	Titular
	Manuela dos Santos	Suplente

CONSIDERANDO, A Lei nº 8.742, de 1993 i De Periodo Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Dei nº 12 43 946 201149.605

Publicado em 22 de dezembro de 2022

ANO II

CONSIDERANDO, O Decreto n° 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidada pelo Decreto n° 9.579, de 22 de novembro de 2018, que institui o Programa Criança Feliz.

CONSIDERANDO, Marco Legal da Primeira Infância -- Lei 13.257 de 08 de março de 2016 - Estabelece Princípios e diretrizes para políticas públicas para primeira infância.

CONDIDERANDO, Decreto Municipal de 36 de dezembro de 2022 - Institui o Comitê Gestor de Políticas Públicas para Primeira Infância.

RESOLVE:

ART. 1º. – **NOMEAR** do Comitê Intersetoria de Políticas Públicas para a Primeira Infância na perspectiva do sistema único de assistência social no município de Sirinhaém – PE.

Da administração Pública Municipal.

Da Sociedade Civil.

REPRESENTAÇÃO	NOME	TITULARIDADE
Conselho Municipal de Assistência	José Amaro da Costa	Titular
Social - CNAS.	José Roberto da Silva	Suplente
Conselho Tutelar - CT.	Marcilia Maria da Silva Fernandes	Titular
	Sthefanie Dhenif Silva	Suplente
Conselho Municipal de Defesa dos	Aylaneide Freire Rocha	Titular
Direitos da Criança e dos Adolescentes - COMDICA.		Suplente

ART 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sirinhaém, 20 de dezembro de 2022

CAMILA MACHADO LEÓCADIO LINS DOS SANTOS Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABI-NETE DA PREFEITA LEI N° 1.542/2022

LEI Nº 1.542/2022

Abre ao Orçamentos Fiscal, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRI-NHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamentos Fiscal, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares previstos no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, em igual valor, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme indicado no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA DE SIRINHAÉM, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS Prefeita

ANEXO I

LEI Nº 1.542/2022

ESPECIFICAÇÕES		
01 - PODER LEGISLATIVO		
01.01 - CORPO DELIBERATIVO E S		
01.031.0001.2.003 - Manutenção das A	tividades Legislativas	VALOR
ND 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	FR.500.000	30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		30.000,00

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESPECIFICAÇÕES	
01 - PODER LEGISLATIVO	
01.01 – CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA	
01.031.0001.1.002 - Reequipamento da Unidade	VALOR
ND 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material FR.500.000	30.000,00
Permanente TOTAL DAS ANULAÇÕES	30.000,00

GABINETE DA PREFEITA DE SIRINHAÉM, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABI-NETE DA PREFEITA LEI N° 1.543/2022

LEI Nº 1.543/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da de Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O transporte escolar realizado por intermédio do Mu nicípio de Sirinhaém fica regulamentado de acordo com a disposições da presente Lei e demais atos expedidos pelo Pode

Publicado em 22 de dezembro de 2022

ANO II

Executivo, com observância dos preceitos daLei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

- § 1ºO Transporte Escolar de responsabilidade do Município será realizado com base no princípio da cooperação mútua da família com o ente público, e terá como alvo os alunos matriculados na Rede Pública Municipal.
- § 2º Terão prioridade no atendimento os alunos residentes na zona rural do Município, em regiões distantes e de difícil acesso, assim como aqueles que possuam necessidades especiais que dificultem ou impossibilitem a locomoção.
- § 3º Nas áreas urbanas, os alunos matriculados em escolas que fiquem a mais de 2 Km (dois quilômetros) de suas residências também têm direito ao transporte escolar.
- § 4º O Município deverá adotar pontos de parada do transporte escolar de forma que o aluno não percorra a pé mais do que 1 km, sendo de responsabilidade dos pais e responsáveis acompanhar tal percurso.
- § 5º O Município de Sirinhaém, excepcionalmente, pode transportar também alunos de outras redes de ensino, exclusivamente nos casos pactuados em convênio.
- Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação da Chefia do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação desta Lei.
- Art. 3º São direitos dos usuários do serviço do transporte escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no Edital de licitação, nos regulamentos afetos a matéria ou decorrentes de legislação superior:
- I Receber serviço adequado;
- II Receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III protocolar, por escrito ou mediante comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- IV Obter informações e documentos sobre os veículos, condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os itinerários, trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários; e
- V Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo no setor de Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Sirinhaém.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto a Secretaria Municipal de Educação, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial.

Art. 4º - A frota de veículos próprios do Município de Sirinhaém ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário, deverá ser de idade não superior a 20 (vinte) anos para veículos proprio9s e de 5 (cinco) anos para veículos particular /contratado, devendo a Secretaria de Educação, no caso dos veículos da frota municipal, elaborar planejamento para a substituição de veículos que já ultrapassaram tal prazo máximo de utilização.

Parágrafo único - Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 5º - Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo primeiro - Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

- Art. 6º Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.
- Art. 7º O Município implantará sistema de controle interno e social do transporte escolar na forma de regulamento próprio, observando-se no mínimo:
- I Adoção de procedimentos de controle independente da forma de prestação de serviços, com adoção dos seguintes procedimentos:

registro atualizado de cada prestador de serviço, com todas as informações relativas ao contrato (a exemplo de contrato, aditivos, rotas, reclamações, processos de pagamento);

registro atualizado das rotas, composição de preços, calendário letivo, escolas e respectivos alunos (com geolocalização); monitoramento do registro e atualização das informações no

Sistema de Gestão do Transporte Escolar; arquivamento de toda a documentação relativa ao processo

licitatório, inclusive de sua fase interna; registros de ocorrências e/ou fatos relevantes observados na

execução dos contratos; promover e monitorar os mecanismos de transparência,

II – Atendimento as demandas de usuarios em prazo estabele

cido em regulamento previsto no caput, inclusive àquelas pre

Publicado em 22 de dezembro de 2022

ANO II

vistas nos incisos II, III, IV e V do art. 30 da presente Lei;

III – Elaboração de relatórios periódicos de controle, submetidos a análise do Conselho previsto em regulamento, sem prejuízo do atendimento das exigências e registros previstos em resoluções do Tribunal de Contas do Estado e demais Órgãos de Controle Externo.

IV - O Portal da Transparência do Município deve ter área específica para acompanhamento do transporte escolar, apresentando, no mínimo:

Documentação do processo licitatório e Contratos;

Relação de rotas (com as regiões e escolas atendidas e seus horários), veículos e motoristas;

Projetos das rotas georreferenciadas;

Composição de custos;

Processos de pagamento; Informações importantes e meios de contato.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SIRINHAÉM, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS Prefeita

SEGUNDA PARTE
Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração

Karoline Pereira

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alteração

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem Alteração

Sirinhaém/PE, 22 de Dezembro de 2022